



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOURE/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA..**

2. DOS ITENS

2.1. Tabela 01 com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Oxigênio Medicinal	10.000	Metro Cubico

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes **gases medicinais** gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

4. CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os fornecimentos serão executados de acordo com cada requisição. Sendo recebidos/conferidos sua realização pelo responsável da Prefeitura Municipal de Soure no horário de expediente.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens solicitados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

5.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 5.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos itens.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma.

6.3. Exercer a fiscalização das máquinas locadas, por empregado designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações dos materiais/marcas/quantidades descritos na planilha no item 2.

7.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50



Contrato;

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos que está obrigada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Soure que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo presidente desta Casa de Leis.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soure, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Soure;

d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Soure pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Prefeitura Municipal de Soure pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

9.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Soure em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.